



DECRETO Nº 2900 DE 16 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO GRUPAMENTO DE RONDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA – RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 30 de junho de 1997,

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e especializar a Guarda Civil Municipal de Seropédica para proteção do ambiente escolar, promovendo a segurança de alunos, professores, servidores e demais frequentadores das unidades de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 015, de 03 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a estruturação e gestão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, em especial o Art. 8º, que autoriza a criação de Grupamentos Especializados da Guarda Civil Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Grupamento de Ronda Escolar, criado no âmbito da Guarda Civil Municipal de Seropédica, com o objetivo de exercer a proteção do ambiente escolar, promover a segurança, orientação e apoio de alunos, professores, servidores e demais frequentadores das unidades de ensino;

Art. 2º O Grupamento da Guarda Civil Municipal, denominado como Grupamento de Ronda Escolar, será composto por até 10 (dez) integrantes efetivos, devidamente capacitados na forma do art.4º e demais atualizações julgadas pertinentes;

§1º – Havendo conveniência da Administração Pública, observando-se a efetiva necessidade e disponibilidade do quadro funcional da Guarda Civil Municipal, o número poderá ser reduzido para até 04 (quatro) integrantes efetivos.

Art. 3º Compete ao Grupamento de Ronda Escolar da Guarda Municipal de Seropédica:

I – Atuar na proteção do ambiente escolar, promovendo a segurança de alunos, professores, servidores e demais frequentadores das unidades de ensino;



II – Realizar rondas periódicas nas escolas da rede municipal de ensino, de acordo com planejamento estratégico definido pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Acompanhar situações de violência escolar, bullying, tráfico de drogas, evasão escolar e outras ocorrências que comprometam a segurança e a integridade da comunidade escolar;

IV – Desenvolver ações educativas e palestras sobre temas como cidadania, prevenção à violência, direitos humanos, trânsito e meio ambiente;

V – Apoiar a realização de eventos escolares e atuar em situações de emergência no interior das unidades escolares;

VI – Estabelecer canais permanentes de comunicação com diretores, coordenadores e conselhos escolares, visando a troca de informações e o planejamento conjunto das ações de segurança;

VII – Encaminhar à rede de proteção social casos de vulnerabilidade identificados no contexto escolar, atuando de forma integrada com os órgãos da assistência social, saúde e conselho tutelar;

VIII – Elaborar relatórios periódicos de ocorrências e ações realizadas nas unidades escolares, para fins de planejamento, estatística e avaliação de resultados.

Art. 4º O efetivo designado para o Grupamento de Ronda Escolar deverá passar por formação específica, contemplando temas como:

I – Direitos da criança e do adolescente;

II – Mediação de conflitos;

III – Primeiros socorros;

IV – Comunicação não violenta;

V – Noções de psicologia infanto-juvenil e proteção escolar.

Art. 5º A gratificação remuneratória dos servidores integrantes do Grupamento de Ronda Escolar será paga em percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do vencimento base do Guarda Civil Municipal, conforme previsto no Art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 015/2025.

§1º – O adicional será pago mensalmente aos integrantes do grupamento, discriminado no contracheque, livre de qualquer desconto referente ao Imposto de Renda ou outro tributo, sendo compensação exclusiva pelas funções desempenhadas.



Art. 6º As atividades do Grupamento de Ronda Escolar serão coordenadas por servidor designado pelo Inspetor Geral como coordenador do grupamento, na forma do art.8º, que deverá emitir relatórios periódicos sobre as ações realizadas, visando aprimorar as estratégias de proteção do ambiente escolar.

Art. 7º Ato do comando da Guarda Civil Municipal de Seropédica regulamentarão o serviço do Grupamento de Ronda Escolar no âmbito interno da instituição.

Art. 8º A designação dos servidores que deverão compor o Grupamento de Ronda Escolar será realizada pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal, através de portaria publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal